



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2013 (nº 1.024, de 2013, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República de Seicheles sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Victoria, em 13 de dezembro de 2011.*

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

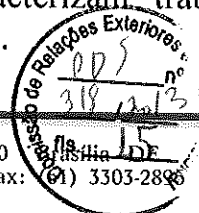
I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2013 (nº 1.024, de 2013, na origem), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República de Seicheles sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Victoria, em 13 de dezembro de 2011.*

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem nº 34, de 7 de fevereiro de 2013, do Poder Executivo, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00207 MRE/MJ, de 11 de junho de 2012, foi recebida e transformada em projeto legislativo pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sendo posteriormente encaminhada diretamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise, na qual recebeu parecer favorável. Após aprovado em Plenário, o projeto de decreto legislativo foi enviada ao Senado Federal dia 5 de novembro de 2011.

O Acordo é versado em oito artigos, aos quais cumprem, essencialmente, garantir aos nacionais das Partes, portadores de passaportes válidos, isenção de visto para entrar, transitar, permanecer e sair do território nacional, para fins de turismo e negócio, pelo período máximo de noventa dias, renovável pelo período adicional de noventa dias.

Por “fins de negócios”, mencionado no acordo para isenção de visto, excetuam-se as atividades que caracterizam trabalho remunerado ou emprego no território de uma ou outra parte.



SF/14893.75886-05

Página: 1/2 11/02/2014 10:09:33

d87251098837a61f49e4728229a284da28d994f7



O Acordo não restringe o direito de cada Parte em recusar a entrada ou cancelar a permanência de cidadãos do Estado da outra Parte considerados indesejáveis, ou, por razões de segurança pública, ordem pública e saúde pública, suspender total ou parcialmente a aplicação deste Acordo.

As demais cláusulas são de vigência e de cooperação na troca de informações.

II – ANÁLISE

O Acordo em tela, totalmente afinado com a prática internacional, vem a contribuir para o melhoramento de intercâmbio turístico e de negócios, facilitando e estimulando o mútuo conhecimento de nossos povos e os negócios internacionais.

A pouca densidade das relações entre Brasil e Seicheles reforça o benefício trazido pelo Acordo. A necessidade de ampliação do conhecimento entre as nações e de aprofundamento das relações bilaterais sugere que a facilitação do trânsito de pessoas será o catalizador de uma mudança qualitativa nas relações bilaterais.

III – VOTO

Por todo o exposto, e visto que observadas a adequação legislativa e regimental, a conveniência e a oportunidade, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

